LEI MUNICIPAL N° 2.958/2006

Institui a isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis cedidos gratuitamente para atendimento de algum projeto de interesse público, por determinado período, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis utilizados pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova, decorrentes de contratos, termos de cessão de uso e outras modalidades, desde que cedidos gratuitamente pelo tempo em que a Prefeitura utilizar o imóvel, ou estiver sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único – Para beneficiar-se da isenção definida no caput, os cessionários deverão estar quites com os tributos municipais, na data da assinatura do instrumento de cessão do imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 07 de julho de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Roberto Abraim Gazire
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es):Executivo / PL nº 2.489 de 23.06.06
- Publicada em:10/07/2006